
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 569/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº444/2022 – GP/CMI, que institui a cota para exercício da atividade parlamentar – CEAP – e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 444/2022, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“**Art. 1º** - Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, no

valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, destinada a custear gastos exclusivamente

vinculados ao exercício da atividade parlamentar.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 30 de janeiro de 2024.

Kelison Dieb da Silva - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: 6Y3SMENWJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/2024 - Nº 3538. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>